



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 328

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI Nº. 04, DE 18 DE MARÇO
DE 1948, QUE CRIOU A
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
DE ARAÇUAÍ/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 04, de 18 de março de 1948 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a criação de uma Biblioteca Pública Municipal que funcionará em edifício público municipal.

§ 1º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma sucursal da Biblioteca Pública Municipal, na zona rural, Distrito de Engenheiro Schnoor, cuja instalação deverá ser priorizada no prédio da antiga Estação Ferroviária da Bahia-Minas, prédio tombado pela municipalidade.

§2º A Biblioteca Pública Municipal e sua sucursal integrarão a estrutura administrativa e hierárquica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio de seu Departamento de Cultura, com finalidade e competência para:

- I – Democratizar o acesso ao livro e à leitura;
- II – Valorizar a leitura e a informação;
- III – Fomentar à produção, intercâmbio e a divulgação de informações;
- IV – Estimular à formação de redes sociais e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

- V – Estimular à acessibilidade;
- VI – Oferecer condições para o desenvolvimento humano e social;
- VII – Promover atividade de mediação da leitura
- VIII – Incentivar o interesse pelas artes e pelas ciências
- IX – Estimular a integração da biblioteca com outras linguagens culturais
- X – Contribuir para a inclusão digital da população; e
- XI – Privilegiar, registrar e difundir a tradição da herança da comunidade.

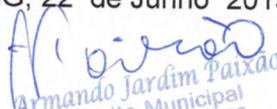
Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º- O Município de Araçuaí incluirá nos orçamentos anuais a previsão de gastos e respectiva verba especialmente destinada ao fim de manutenção da Biblioteca Pública Municipal e sua sucursal.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades culturais estaduais, para efeito de integração da referida biblioteca à Diretoria do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e reconhecimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

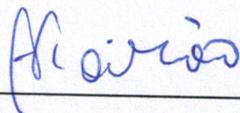
Araçuaí/MG, 22 de Junho 2015


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17

Declaração de Adesão ao Projeto “Construindo uma Minas Leitora: criação de bibliotecas públicas municipais de Minas Gerais”

Declaro que a Prefeitura Municipal de Araçuaí, representada pelo prefeito em exercício **ARMANDO JARDIM PAIXÃO**, RG **MG2353101**, CPF **659.172.356-00** adere ao Projeto “*Construindo uma Minas Leitora: criação de bibliotecas públicas municipais de Minas Gerais*” e disponibiliza espaço para a instalação da biblioteca pública municipal de 249,85 m², a Estação Ferroviária Bahia-Minas, situada à Avenida Gaudêncio Silva, 95- zona rural, Distrito de Engenheiro Schnoor, prédio tombado a nível municipal, em Araçuaí/MG, e que o acervo recebido **NÃO** será instalado e nem transferido posteriormente para estabelecimento de ensino (**escolas**) ou outra instituição.

Araçuaí, 10 de Junho de 2015.



ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araçuaí

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.933.093/0001-17